



Processo Administrativo nº.001.048419.12.5

Livro nº: 828 - 2

Folhas: 148

Registro: 53388

### CARTA-CONTRATO

CARTA-CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A EMPRESA SERV IMAGEM SUL ASSISTENCIA TÉCNICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA.

Aos 01 dias do mês de outubro do ano dois mil e treze, presentes de um lado o Município de Porto Alegre, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Carlos Henrique Casartelli, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto 11.762/97, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, empresa Serv Imagem Assistência Técnica Ltda., com sede na Rua Dona Cecília, 141, Vila City, na cidade de Cachoeirinha/RS, CNPJ/MF nº. 04.648.801/0001-19, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, que abaixo firmam a presente Carta-Contrato, conforme disposições contidas no Convite nº. 01/2013, na Lei 8666/93 e suas alterações e pelas cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de radiologia abaixo discriminados, instalados no Pronto Atendimento Cruzeiro do Sul, localizado na rua Professor Manoel Lobato, nº. 151, na cidade de Porto Alegre/RS, nos respectivos setores:

- Equipamento de Raios X marca VMI, modelo Compacto 500, nº. de série 016.001.361, instalado na sala 2; e
- Equipamento de Raios X marca VMI, modelo Compacto Milenium, nº. de série 094.001.015, instalado na sala 4.

1.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Convite nº 01/2013 - Processo Administrativo nº 001.048419.12.5.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério exclusivo da CONTRATANTE, em conformidade com o Inciso II, artigo 57, da Lei 8666/93 e suas alterações.





### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços de preventiva e corretiva, o valor mensal de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

3.1.1 Os valores unitários mensais por equipamento são os seguintes:

a) Equipamento de Raios X marca VMI, modelo Compacto 500, nº de série 016.001.361, instalado na sala 2: R\$ 800,00 (oitocentos reais); e

b) Equipamento de Raios X marca VMI, modelo Compacto Milenium, nº. de série 094.001.015, instalado na sala 4: R\$ 800,00 (oitocentos reais.).

3.2 O pagamento será efetivado contra empenho, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura de prestação de serviços e requerimento, que deverão dar entrada no Protocolo Central da PMPA, localizado na rua Siqueira Campos, nº.1300, andar térreo.

3.3 Quando se fizer necessária a reposição de peças e/ou componentes, a CONTRATADA deverá fazer constar no Relatório de Manutenção Preventiva ou Corretiva a descrição detalhada do problema verificado e as possíveis soluções de manutenção. Ao Setor Manutenção deverá ser entregue a descrição técnica completa das peças e/ou componentes e o respectivo orçamento. Somente após aprovação do orçamento pelo Setor de Manutenção, emissão da Nota de Empenho pela SMS e Emissão de Ordem de Início pelo Setor de Manutenção do PACS, a Contratada poderá substituí-las.

3.3.1 A Contratante se reserva o direito de adquirir, no mercado, pelo menor preço, as peças que se fizerem necessárias ou caso não as tenha em estoque.

3.3.2 Caso a peça, componente ou material danificado não exista mais no mercado, nem seja possível ou seu recondicionamento, caberá à contratada a emissão de Laudo Técnico, em papel timbrado, assinado pelo responsável técnico da empresa, descrevendo detalhadamente as condições do equipamento, bem como, alternativas para sua utilização ou destinação (obsoleto ou inservível).

3.3.3 O pagamento será efetivado no 30.º (trigésimo) dia subsequente ao dia em que as notas fiscais/fatura forem protocoladas no Protocolo Central da PMPA.

3.3.4 As peças referidas neste Projeto Básico, bem como, as condições nele estabelecidas, abrangem acessórios, materiais e componentes essenciais ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.4.1 Se o término deste prazo coincidir com o dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

3.4.2 O servidor responsável deverá conferir o valor constante na respectiva nota fiscal/fatura e confirmá-la em, no máximo, 72:00 (setenta e duas) horas de dias úteis, após a sua protocolização.

3.4.3 As notas fiscais/fatura, que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CONTRATADA e o seu tempo de tramitação será desconsiderado.

3.5 Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo servidor responsável.

3.6 A nota fiscal/fatura paga com atraso será reajustada segundo o índice do IPC-A, observando-se, para efeito de cálculo, os dias excedentes ao da tramitação normal do processo.





150

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 O preço dos serviços prestados poderá ser reajustado, observada a regra da anualidade, mediante requerimento por escrito, protocolado pela CONTRATADA junto a Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 A periodicidade para reajustamento será anual, contada da data da assinatura deste Contrato, segundo o índice do IPC-A/IBGE ou, em caso de sua extinção, por índice que o substitua, ficando sua aplicação suspensa por um ano, salvo disciplinamento diverso e cogente oriundo de Lei Federal.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE PEÇAS E COMPONENTES

5.1 Os Serviços de Manutenção corretiva, bem como as peças substituídas, terão garantia mínima de 90 (noventa) dias.

#### CLÁUSULA SÉXTA – DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Os serviços compreendem a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e deverão ser executados de conformidade com o que está estabelecido no Projeto Básico anexo a este Contrato.

6.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) respeitar as obrigações e determinações deste Contrato;
- b) fornecer mão de obra, ferramentas, transporte, etc., necessários à realização dos serviços contratados;
- c) executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- d) o pagamento de todas as obrigações com a legislação social e trabalhista em vigor;
- e) responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos de seus funcionários e/ou prepostos que, por imprudência, imperícia, dolo ou má fé venham causar dano ou prejuízo a CONTRATANTE ou a terceiros, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;
- f) refazer de imediato os serviços mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE; e
- g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do total da contratação.

6.3 Todos os atendimentos serão documentados através de Ordem de Serviço.

6.4 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6.5 São obrigações da CONTRATANTE:

6.5.1 notificar imediatamente à CONTRATADA os defeitos que ocorrerem nos equipamentos, garantindo livre acesso a seus técnicos, bem como aos documentos necessários para prestação dos serviços específicos de manutenção;

6.5.2 acatar, conforme o caso, as orientações fornecidas pela CONTRATADA quanto a utilização dos equipamentos;





151

6.5.3 manter as condições do local de instalação do equipamento dentro das especificações ambientais e elétricas, conforme estipuladas pela CONTRATADA, sendo que tais especificações serão fornecidas gratuitamente pela CONTRATADA à CONTRATADA, quando solicitadas;

6.5.4 manter presente, durante a execução dos serviços de manutenção, um representante para facilitar a realização dos mesmos; e

6.5.5 comunicar a CONTRATADA sempre que houver transferência dos equipamentos dos locais onde se encontram instalados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando sob sua responsabilidade todos os custos decorrentes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita às penalidades previstas nesta cláusula, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1º e 2º da Lei 8666/93 e suas alterações, poderá ser aplicada até o valor máximo de 0,1% do valor total do objeto contratual por dia de atraso no início e execução dos serviços.

7.3 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista nos itens deste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4 Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, a critério da CONTRATANTE e conforme a gravidade da infração, quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas;

b) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e condições estabelecidas neste Contrato;

c) desatender às determinações do servidor responsável;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

e) ocasionar, sem justa causa, atraso na execução dos serviços contratados;

f) recusar-se a executar, sem justa causa, no seu todo ou em parte os serviços contratados;

g) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados as suas expensas;





152

h) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má fé; e

i) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

7.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir a infração.

7.6 Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

7.7 As multas previstas neste item não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Este Contrato será rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação e/ou indenização nos seguintes casos:

- a) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) cometimento de reiteradas irregularidades praticadas na prestação dos serviços contratados;
- c) desatendimento às determinações emanadas da CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da Contratada;
- d) transferência parcial ou total do objeto deste Contrato a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) dissolução da CONTRATADA;
- f) execução dos serviços com imperícia técnica;
- g) incapacidade técnica, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé; e

h) falência, concordata ou for instaurada insolvência civil.

8.2 Por acordo das partes o presente Contrato poderá ser rescindido, atendida a conveniência da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA nenhuma indenização e recebendo tão somente o valor dos serviços prestados até então.

8.3 No interesse da Administração a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, mesmo que a CONTRATADA não tenha praticado qualquer ato que possa dar causa à rescisão. Neste caso, receberá a CONTRATADA apenas os pagamentos dos serviços já realizados e eventualmente não pagos.

### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá a conta da dotação orçamentária 1804-2603-339039170100-4590 do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação própria.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 A garantia contratual será no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total contratado, em uma das modalidades previstas no artigo 56, da Lei 8666/93, que deverá ser apresentada até a data de assinatura do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



153

10.2 Não havendo o atendimento do disposto no item anterior, será procedida retenção de igual valor, a ser efetivada nos pagamentos mensais das faturas.

10.3 Após a execução do contrato e recebimento efetivo do serviço pela CONTRATADA, será efetuada a restituição da caução, atualizada monetariamente na variação do IPC-A, Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste Contrato, o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fazem parte deste Contrato, como se nele fossem transcritos, a Lei 8666/93 e suas alterações e o Projeto Básico anexo.

12.2 Para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se a presente Contrato que, achado conforme, vai pelas partes assinado.

CONTRATADA

ROSE-MERI E. BERNARDES VIEIRA

CONTRATANTE

Carlos Henrique Casarini  
Secretário Municipal da Saúde  
Mat. 23024 - CREMERS 11773  
Porto Alegre - RS



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por meio da Secretaria Municipal de Educação.  
**CONTRATADO:** Susana Graciela Pérez Barreira  
**CNPJ:** 92.490.663/0001-50  
**OBJETO:** Ministrará a palestra "Altas Habilidades/Superdotação" no curso de formação "Educação Inclusiva na EJA".  
**VALOR:** R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).  
**DOTAÇÃO:** 1502-2560-339039220100-3001  
**PRAZO:** O prazo de vigência da presente contratação é de 02 de outubro de 2013.  
**EMBASAMENTO LEGAL:** Art. 25 II da Lei Federal nº 8666/93.  
**PROCESSO 001.028630.13.0**

Porto Alegre, 07 de Outubro de 2013.

**CLECI MARIA JURACH**, Secretária Municipal de Educação.

## EXTRATO DE CONTRATO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por meio da Secretaria Municipal de Educação.  
**CONTRATADO:** Centro de Cópias Rosário Ltda.  
**CNPJ:** 87.376.968/0002-86  
**OBJETO:** Prestar serviço de confecção de 40 (quarenta) carimbos automáticos.  
**VALOR:** R\$ 1.000,00 (mil reais)  
**DOTAÇÃO:** 1501-2558-339039999900-20  
**EMBASAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.  
**VIGÊNCIA:** O serviço será realizado após emissão de empenho com prazo de 90 (noventa) dias.  
**PROCESSO 001.032109.13.0**

Porto Alegre, 02 de outubro de 2013.

**CLECI MARIA JURACH**, Secretária Municipal de Educação.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO:** 001.048419.12.5  
**CONTRATANTE:** Município de Porto Alegre, através da Secretaria Municipal da Saúde.  
**CONTRATADA:** Serv Imagem Assistência Técnica Ltda  
**OBJETO:** Contratação de empresa para execução serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de radiologia no Pronto Atendimento Cruzeiro do Sul.  
**VIGÊNCIA:** 12 meses  
**VALOR:** R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).  
**EMBASAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Porto Alegre, 23 de outubro de 2013.

**CARLOS HENRIQUE CASARTELLI**, Secretário Municipal da Saúde.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER

**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Pronto Atendimento Cruzeiro do Sul**

**Projeto Básico**

**1. Objetivos**

Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de radiologia marca VMI do PACS, conforme especificações abaixo:

- Equipamento de Raios X marca VMI, modelo Compacto 500, nº de série 016.001.361, instalado na sala 2;
- Equipamento de Raios X marca VMI, modelo Compacto Milenium, nº de série 094.001.015, instalado na sala 4;

**2. Justificativa**

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de raio X de marca VMI pertencentes ao PACS são de extrema importância para os serviços de atendimento radiológicos nos pacientes em radiologia, na traumatologia, nos atendimentos clínicos emergenciais, nos pacientes em Salas de Observação adulto e infantil.

**3. Descrição dos Serviços**

Os serviços compreendem Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva dos equipamentos. A empresa proponente deverá seguir as determinações da Portaria 453/98, do Ministério da Saúde/ANVISA quanto às condições de funcionamento dos equipamentos, no que se refere o objeto deste contrato.

**3.1. A Manutenção Corretiva** compreenderá os seguintes serviços:

- a) Limpeza;
- b) Revisão de funcionamento;
- c) Substituição de peças com defeito;
- d) Teste de controle de qualidade das peças a serem substituídas;
- e) Testes finais;
- f) Orientações e ciência aos usuários;
- g) Ajuste dos equipamentos de acordo com os relatórios de Controle de Qualidade

**3.1.1** A Manutenção Corretiva deverá ser solicitada pelo Setor de Raio X ou pelo Setor de Manutenção do PACS, por via telefônica, email ou fax.

**3.1.2** As atividades realizadas por conta das manutenções corretivas serão registradas em formulário próprio da empresa, em 02 (duas) vias (1ª via - PACS e 2ª via - empresa), terão seu termo de abertura e fechamento assinado pelo Chefe do Setor de Raios X ou pessoa autorizada ou Setor de Manutenção e pelo técnico da empresa.

**3.1.3** Se os serviços de Manutenção Corretiva não forem executados a contento, conforme verificação da fiscalização e/ou do usuário do equipamento, o PACS a seu exclusivo critério, poderá contratar uma outra empresa para executar os mesmos serviços e descontará o valor cobrado, na próxima fatura a ser emitida ou, na impossibilidade, poderá ser descontado da Caução de Garantia da Execução dos Serviços, podendo ser aplicadas às demais sanções previstas na Legislação.

**3.2. A Manutenção Preventiva** será Bimestral, independente de qualquer defeito, e compreenderá os seguintes serviços:

- a) Revisão eletro-eletrônica e mecânica de partes e peças componentes do equipamento;



**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Pronto Atendimento Cruzeiro do Sul**

- b) Verificação da qualidade de imagem;
- c) Ajustes;
- d) Aferições;
- e) Lubrificações;
- f) Limpeza;
- g) Testes finais
- g) Orientação aos usuários da correta operação dos equipamentos.

As atividades realizadas por conta das manutenções preventivas serão registradas em formulário próprio, da empresa, em 02 (duas) duas vias (1ª via - PACS e 2ª via - empresa), terão seu termo de abertura e fechamento assinado pelo Chefe do Setor de Raios X ou pessoa autorizada ou Setor de Manutenção e pelo técnico da empresa.

### **3.3 -Substituição de Peças e Componentes:**

**3.3.1** Quando se fizer necessária a reposição de peças e/ou componentes, a Contratada deverá fazer constar no Relatório de Manutenção Corretiva ou Preventiva a descrição detalhada do problema verificado e as possíveis soluções de manutenção. Ao Setor Manutenção deverá ser entregue a descrição técnica completa das peças e/ou componentes e o respectivo orçamento. Somente após aprovação do orçamento pelo Setor de Manutenção, emissão da Nota de Empenho pela SMS e Emissão de Ordem de Início pelo Setor de Manutenção do PACS, a Contratada poderá substituí-las.

**3.3.2** A Contratante se reserva o direito de adquirir, no mercado, pelo menor preço as peças que se fizerem necessárias, caso não as tenha em estoque.

**3.3.3** Caso a peça, componente ou material danificado não exista mais no mercado, nem seja possível o seu condicionamento, caberá à contratada a emissão de **Laudo Técnico**, em papel timbrado, assinado pelo responsável técnico da empresa, descrevendo detalhadamente as condições do equipamento, bem como, alternativas para sua utilização ou destinação (obsoleto ou inservível).

**3.3.4** As peças referidas neste Projeto Básico, bem como, as condições nele estabelecidas, abrangem acessórios, materiais e componentes essenciais ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

**3.3.5** Os Serviços de Manutenção corretiva, bem como as peças substituídas, terão garantia mínima de noventa dias.

## **4. SERVIÇOS NÃO COBERTOS**

Excluem-se os serviços de manutenção requeridos devido a:

- Uso impróprio do equipamento, imperícia ou falha de operação, bem como quaisquer intervenções de manutenção realizadas por pessoas não autorizadas;
- Desastres naturais como: enchentes, terremoto e outros acidentes naturais inevitáveis ou provocados;
- Danos causados ao equipamento devido a transporte feito pela Contratada ou à sua ordem;
- Serviços de recuperação dos equipamentos, tais como reforma, pintura e serviços de desinstalação e reinstalação em outro local;
- Serviços de limpeza dos equipamentos solicitados pela Contratante em períodos fora das visitas para manutenção preventiva previstas em contrato;
- Caso fortuito ou força maior;
- Qualquer serviço de manutenção requerido por consequência dos itens acima será objeto de orçamento de serviço à parte.

**Prefeitura Municipal de Porto Alegre**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Pronto Atendimento Cruzeiro do Sul**

**5. Disposições Gerais:**

**5.1** A empresa proponente dos serviços ora descritos, deverá ser autorizada técnica especializada da marca do equipamento ou apresentar Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA ou ainda caso seja detentora da exclusividade dos serviços, apresentar os respectivos documentos, devidamente registrados no órgão competente. Juntamente com os documentos anteriores, conforme o enquadramento da empresa, será exigida a nomeação dos profissionais que irão atuar nos serviços objeto do contrato e sua respectiva certificação técnica num prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

**5.2** A empresa deverá manter-se à disposição do PACS, atendendo a todas as solicitações com presteza e eficiência, não se admitindo, em hipótese alguma, que transcorram mais do que 24 (vinte e quatro) horas entre o recebimento da ordem de serviço e o conserto, propriamente dito, do equipamento, desde que não dependa de peças a serem fornecidas pelo PACS. Para contagem do prazo de vinte e quatro horas referido anteriormente consideram-se os dias úteis.

**5.3** O atendimento se fará de 2º feira até 6º feira, nos turnos de trabalho do PACS, das 08h às 18h.

**5.4** Por ocasião da emissão da Ordem de Início, a empresa contratada, deverá apresentar o número, do Telefone Fixo e do Telefone Celular, para a localização nos casos urgentes, bem como, relação dos técnicos da empresa autorizados a realizar os serviços contratados.

**5.5** Havendo conveniência das partes, por ocasião da visita para manutenção corretiva, poderá ser realizada, simultaneamente a manutenção preventiva dos equipamentos.

**5.6** A Contratada deverá fornecer cronograma de Manutenção Preventiva ao Setor de Manutenção e Setor de Raio X do PACS, no prazo de 10 (DEZ) dias a contar da assinatura de contrato.

**5.7** A Contratada deverá obedecer a Portaria Federal nº 453, de 1 de Junho de 1998, que aprova o regulamento técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico.

**6- RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

**6.1** Também deverá fazer o devido recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (A. R. T.) junto ao CREARS.

**6.2** A Contratada deverá ser possuidora de equipamentos de medição/aferição, comprovadamente aferidos na fábrica ou certificados por Laudo de Associação ou Instituto de Calibração (rastreadibilidade) com reconhecimento legal, a fim de garantir a precisão de trabalho dos equipamentos sob sua responsabilidade, os quais deverão ser apresentados em listagem oficial ao Fiscal do Contrato, antes da assinatura da Ordem de Início.

**7- FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade do Setor de Manutenção do PACS, que se incumbirá do acompanhamento, autorizações, agendamentos e demais encaminhamentos administrativos para a boa execução contratual. A confirmação dos serviços será feita pelo Setor de Manutenção.